

RESOLUÇÃO Nº 026/2022

Dispõe sobre as normas de contratação de pessoal no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito de Anchieta, SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.254 de 11 de novembro de 2021 e na Lei Federal n. 14.341, de 18 de maio de 2022, que dispõem sobre a Associação de Representação de Municípios;

CONSIDERANDO que referidas normas autorizam as Associações de municípios a estabelecerem regimentos próprios para contratação de pessoal, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto Social da entidade;

RESOLVE

Art. 1º - A seleção de pessoal para os cargos da Secretaria Executiva da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC subordinar-se-á ao regime jurídico ordinário, ao disposto na Lei Estadual nº 18.254, de 11 de novembro de 2021, a Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022, ao contido no Estatuto Social da entidade e ao procedimento previsto nesta Resolução.

Parágrafo Único: O procedimento contido nesta Resolução não se aplica aos contratos de trabalho celebrados anteriormente à vigência da Lei Estadual nº 18.254 de 11 de novembro de 2021 e da Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022, alcançados pela proteção conferida ao ato jurídico perfeito e aos direitos adquiridos.

Art. 2º - Toda a seleção de pessoal no âmbito da associação, bem como a contratação que dela advier, será motivada de forma explícita, clara, congruente e será conduzida por comissão designada pelo Presidente da associação, a qual poderá contar com apoio especializado externo, cabendo ao Presidente a decisão final sobre a contratação.

Art. 3º - A seleção de candidatos a cargos da Secretaria Executiva da AMEOSC, visando assegurar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência, será feita através de processo simplificado, mediante a realização

de provas escritas, análise de currículo e entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem exercidas.

Art. 4º - A contratação de pessoal se dará mediante procedimento de seleção que assegure a adoção de critérios objetivos para as provas escritas, análise de currículo (prova de título) e entrevista.

§ 1º - Constituem critérios objetivos de seleção: conhecimentos gerais e específicos, capacidade de comunicação e expressão, experiência e perfil profissional, titulação e cursos de aperfeiçoamento, visão estratégica, foco e postura.

§ 2º - Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido para o cargo e previamente informados ao candidato.

§ 3º - A pontuação a ser atribuída aos critérios de avaliação em cada etapa da seleção será estabelecida no edital de seleção.

§ 4º - Não poderão ser aplicados métodos nem critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo procedimento de seleção.

Art. 5º - O procedimento de seleção de pessoal será iniciado por ato justificativo e autorizador, dele devendo constar:

- I – a necessidade/justificativa da contratação pretendida;
- II – o cargo para o qual será realizada a seleção, com a descrição das atribuições, requisitos, carga horária a ser desempenhada e remuneração;
- III – perfil do candidato desejado;
- IV – autorização do Presidente da associação.

Art. 6º - Autorizado o procedimento de seleção de pessoal será lançado o respectivo Edital de Seleção.

Art. 7º - O edital de contratação de pessoal será publicado por um período mínimo de 15 (quinze) dias antes da primeira etapa a ser realizada, no sítio eletrônico da AMEOSC e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM.

Art. 8º - No edital do Processo de Seleção de Pessoal deverão constar todas as informações sobre o cargo e requisitos exigidos para a participação, trazendo:

- I - O número de vagas oferecidas, denominação dos cargos e respectivos salários e/ou remuneração, atribuições, carga horária e jornada de trabalho;
- II – O tipo, natureza e etapas da seleção;
- III – As condições para inscrição e requisitos para recrutamento no cargo;
- IV – Forma e critérios de avaliação;
- V – O prazo e local das inscrições;
- VI - A data, local e horário da realização das etapas da avaliação;



VII - Os limites de pontuação;

VIII - O prazo de validade do processo de seleção que poderá ser de 01 (um) ano prorrogável por igual período.

Art. 9º – O procedimento de seleção de pessoal obedecerá as seguintes etapas:

I - Prova escrita de conhecimentos específicos e gerais, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Análise de currículo (prova de título) de caráter eliminatório e classificatório;

III – Entrevista de caráter classificatório.

Art. 10 – O edital do processo de seleção de pessoal regulamentará e disciplinará todas as condições pertinentes aos procedimentos e etapas a serem observados e realizadas.

Art. 11 – A prova escrita de conhecimentos específicos e gerais aplicada para o procedimento de seleção de pessoal abrangerá as áreas de conhecimentos pertinentes ao cargo a ser preenchido e constarão do edital do processo de seleção, assim como o conteúdo programático.

§ 1º - A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e com apenas 01 (uma) alternativa correta.

§ 2º - O tempo máximo para a realização da prova será de 03 (três) horas.

§ 3º - A pontuação a ser atribuída para a prova escrita constará do respectivo edital de seleção.

§ 4º - O candidato deverá atingir, pelo menos, a metade da pontuação atribuída para a prova escrita para ser que seja declarado aprovado e habilitado para a etapa posterior.

Art. 12 – Na análise de currículo (prova de título) serão considerados:

I – formação acadêmica;

II – experiência prévia, indicando o tempo, as áreas e função exercida compatíveis com as atribuições do cargo para o qual se pretende a contratação;

III – registro profissional no órgão competente, quando a função exigir.

§ 1º - Para ser declarado apto e habilitado para a etapa posterior o candidato deverá, na análise de currículo (prova de título) comprovar a formação acadêmica e registro profissional exigidos para o cargo, sendo excluídos os candidatos que não comprovarem esta condição.

§ 2º - Receberão pontuação, na análise de currículo (prova de título) os candidatos que comprovarem formação acadêmica além daquela exigida para o cargo, bem como experiência profissional da área de atuação.

§ 3º - A pontuação a ser atribuída para a análise de currículo (prova de título) constará do respectivo edital de seleção.

§ 4º - Eventual pontuação na etapa de análise de currículo (prova de título) será somada à pontuação obtida pelo candidato aprovado e classificado na prova escrita.

§ 5º - Para fins de pontuação na etapa de análise de currículo (prova de título) somente serão considerados cursos completos de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação e Graduação, mediante a apresentação do respectivo diploma ou certificado de conclusão.

§ 6º - A pontuação pertinente a experiência profissional na área de atuação somente será considerada mediante a apresentação de documento idôneo (Certidão, portaria, contrato de trabalho, contrato social, ou demais documentos que comprovem experiência na área de atuação).

Art. 13 - Serão classificados para a etapa da entrevista os 10 (dez) melhores colocados na prova escrita que tenham alcançado a pontuação mínima e que tenham sido declarados aptos na análise de currículo (prova de título).

Art. 14 - A entrevista será organizada pela Comissão designada para o procedimento de seleção de pessoal e será conduzida pela Diretoria da associação que poderá contar com o apoio externo especializado.

Art. 15 - A entrevista será realizada de forma individual, por ordem de classificação a partir do 1º (primeiro) até 10º (décimo) candidato classificado nas etapas anteriores, na qual serão abordados conhecimentos gerais, capacidade de comunicação e expressão, perfil profissional, cursos de aperfeiçoamento, visão estratégica, além de postura, foco e atitudes.

§ 1º - A pontuação a ser atribuída para a prova escrita constará do respectivo edital de seleção.

Art. 16 - Findas as etapas do processo de seleção de pessoal, caberá ao Presidente da AMEOSC homologar seu resultado.

Art. 17 - A aprovação em processo de seleção não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 18 - A classificação para a etapa posterior, a desclassificação e a escolha final do candidato, dentre os classificados, serão sempre motivadas e integrarão o processo de seleção.

Art. 19 - A escolha final para cada função, devidamente justificada, recairá sobre o candidato cujas condições possam propiciar o exercício mais eficiente das atribuições afetas à função em disputa.



Art. 20 - É vedado a AMEOSC selecionar pessoal a partir de escolha fundada em critérios pessoais do gestor, bem como a escolha que, direta ou indiretamente, atenda aos interesses pessoais do gestor ou de agentes públicos dos municípios associados, em ofensa à impessoalidade e a moralidade administrativa.

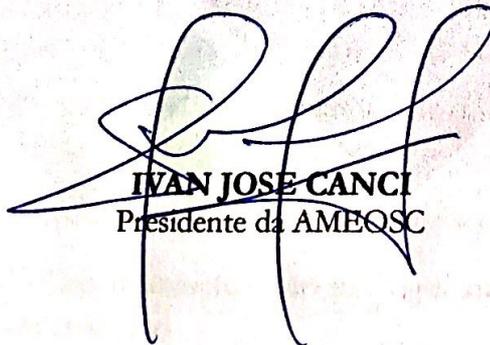
Art. 21 - Consoante disposto na Lei Federal nº 14.341/2022 e na Lei Estadual nº 18.254/2021, fica vedada a contratação de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 06 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Art. 22 - São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal da AMEOSC:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- V - nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - aptidão para o desempenho das funções inerentes ao cargo objeto da seleção, mediante aprovação em exame médico admissional.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 25 de outubro de 2022.



IVAN JOSE CANCI
Presidente da AMEOSC